

OS CORPOS DE ORDENANÇAS E AUXILIARES.
SOBRE AS RELAÇÕES MILITARES E POLÍTICAS NA
AMÉRICA PORTUGUESA

*The Armies of Auxiliaries and of Ordinances. Military
and political relations in Portuguese America*

Cristiane Figueiredo Pagano de Mello*

RESUMO

O artigo tem por objeto de estudo as organizações militares encarregadas da prestação de serviços gratuitos e a que eram obrigatoriamente engajados todos os súditos em condições de tomar armas: os Corpos de Ordenanças e de Auxiliares. Temos por objetivo demonstrar que a importância de tais organizações militares na segunda metade do século XVIII no Brasil dava-se não somente em função de sua defesa e manutenção da posse territorial, mas, também, devido ao papel e à relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se queria construir.

Palavras-chave: corpos militares; ordem social; recrutamento; deserção; Brasil colônia.

ABSTRACT

The article holds as its object of study the military organizations in charge of rendering free service and at which all the subjects able to take upon arms were compulsorily engaged: the Armies of Auxiliaries and of Ordinances. Our aim is to demonstrate that the importance of such military organizations throughout the second half of the 18th Century was due not only to its functioning as defense and maintenance of the territorial possession, but also to the role and the relevance

* Bolsista recém-doutora-CNPq; Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. O presente artigo faz parte da minha tese de doutorado intitulada *Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII – As Capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro-sul da América*. E-mail: christianemello@hotmail.com.

assumed in its symbolic potential to express and represent a social order one aimed at building.

Key-words: military corps; social order; draft; desertion; local elite.

Introdução

O objetivo do artigo é analisar as estratégias utilizadas pelo poder central metropolitano português e seus representantes no Brasil a fim de tornar possível a governança. Mais especificamente, nos interessa a perspectiva militar destas estratégias, isto é, analisar as políticas de utilização das forças militares na manutenção da boa ordem política.

Por um lado, temos a integração dos grupos considerados de risco – forros e homens brancos livres e pobres –, estratégia essa que abrangia o conjunto de medidas a propósito dos recrutamentos militares; ou ainda, a repressão pura e simples de todo e qualquer evento que, então, se configurava como desordens: o ataque a quilombos, a captura de presos foragidos e de soldados desertores, a prisão de criminosos, as providências contra as invasões de engenhos pelos gentios, etc. Por outro, temos o reconhecimento da necessária colaboração entre os Vice-Reis e as elites locais, cujo lugar político, por ser hierarquicamente superior aos outros segmentos da sociedade colonial, implicava maior abrangência e eficácia na manutenção da boa ordem.

Nesse sentido, por meio da análise do *Alvará de 1764*, que vem detalhar toda a matéria concernente ao recrutamento militar, buscaremos analisar os privilégios, as imunidades e isenções ao serviço militar como tentativas do poder central e seus agentes na Colônia de ganhar a indispensável colaboração dos notáveis locais no que se refere à árdua tarefa de “fazer soldados”. Em outros termos, a formação da força militar não deveria colidir frontalmente nem com os respectivos interesses das elites locais e nem, tampouco, com os daqueles que desenvolviam atividades econômicas consideradas úteis ao Estado, como os artífices, os lavradores e os comerciantes.

Entretanto, é possível afirmar que a extensa rede de interesses, clientelas e parentesco existentes na Colônia ampliaram e muito os limites de

privilégio determinados pelo governo central no *Alvará de 1764*, significando dessa forma que, na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial e não inserida, a princípio, na esfera dos privilegiados, encontrava-se fora do alcance da administração régia.

Apresentação das forças militares

Os Corpos de Ordenanças se organizaram a partir d' *O Regimento das Ordenanças e dos Capitães-Mores*, de 10 de dezembro de 1570, que foi a disposição legislativa tomada por D. Sebastião a fim de regular com maior precisão a vida militar em Portugal e em seus domínios ultramarinos, mantendo, assim, todos os súditos em condições de tomar armas sempre exercitados e aptos a servir na defesa da terra em caso de necessidade.

Toda a população adulta masculina entre os 18 e 60 anos, e capaz de combater, deveria estar organizada, não podendo, a partir de então, eximir-se do serviço militar não remunerado. O alistamento daqueles homens obrigados ao serviço militar gratuito estendia-se por todos os lugares e aldeias das cidades e das vilas; eram, então, agrupados em companhias de homens armados, sob o comando superior de um Capitão-Mor. Vale lembrar, entretanto, que a hierarquia de comando das Ordenanças não era extensiva a toda a população, pois só poderia ser exercida pelas pessoas que reunissem para os tais postos as necessárias qualidades, encontradas apenas nos chamados *principais das terras* e os da *melhor nobreza e christandade*¹. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro:

Supunha-se que os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo. Pensava-se também que os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maiores garantias de isenção (“desinteresse”) e independência no desempenho dos seus ofícios, no sentido de poderem viver para eles sem deles viverem.²

1 “Provisão das Ordenanças de 30 de abril de 1758”, in *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*, compilados por José Roberto de Campos Coelho e Sousa, tomo V, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, itens de n^{os} 2 e 67.

2 MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poderes Municipais e Elites Sociais Locais” (séculos XVII-XIX): Estado de Uma Questão”, in *O Município Português*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998, p. 325.

Outra organização militar de grande importância na sociedade colonial, e também encarregada da prestação de serviços gratuitos nas várias Capitânicas do Estado do Brasil, são as tropas de Auxiliares. Surgiram em Portugal durante a Restauração, quando D. João IV, a fim de incorporar as inovações por que passavam os exércitos europeus durante a primeira metade do século XVII, reorganizou as forças militares do Reino. As Ordenanças, entretanto, segundo Latino Coelho, teriam conservado intacta a organização que lhes imprimira D. Sebastião.

Das listas de Ordenanças, onde estavam registrados os nomes de todos os homens incumbidos da obrigação militar, retiravam-se os soldados pagos ou os que deveriam constituir a tropa de linha entre os filhos segundos das famílias, jamais os filhos únicos de viúvas e de lavradores. Isentando-se a estes do serviço da primeira linha, bem como os casados em idade militar, constituíam-se as tropas de Auxiliares ou Milícias, organizadas em terços, cada terço comandado por um Mestre de Campo e instruídos os homens por oficiais hábeis e experimentados, vindos do exército de linha.³ Todos os restantes homens válidos eram inscritos nas Companhias de Ordenanças.

As tropas regulares ou pagas constituíam o exército de campanha, e era com ele que se empreendiam as operações da grande guerra. Os Auxiliares tinham por dever acudir as fronteiras para as quais estavam designados e, enquanto nelas persistiam mobilizados, receberiam como os soldados pagos. As Ordenanças não somente serviriam na pequena guerra, local e circunscrita, senão também, quando fosse grande a necessidade, deveriam guarnecer as praças que lhes ficavam mais vizinhas.⁴

Aos oficiais dos terços de Auxiliares atribuía a lei, entre outros benefícios, o privilégio de *gozarem de todas as honras e preeminências de Capitães pagos*⁵, sendo, ainda, isentados de todo e qualquer encargo ou

³ ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portugal*, tomo V. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1927, p. 279.

⁴ COELHO, José Maria Latino. *História militar e política de Portugal – Desde os fins do XVIII século até 1814*, tomo III. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891, p.18.

⁵ “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares, Lisboa, 7/1/1645”, in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada por José Justino de Andrade e Silva*, v. de 1640 a 1647, p. 271-272.

contribuição municipal. Seriam estes oficiais, de preferência, escolhidos dentre as pessoas mais *nobres e honradas* e, portanto, as mais capazes de exercerem o comando, *assim porque delles se deve esperar que, por serem de qualidade, e afazendados, acudam com maior vontade á defensão da sua Patria, e meu serviço*, e a quem melhor caberia receber as régias mercês.⁶

Importante é ressaltar o papel de destaque que tais organizações militares desempenharam na administração colonial, e a dimensão dessa importância bem pode ser expressa nas palavras de Caio Prado Junior, quando este afirma: *estenderam-se com elas, sobre todo aquele território imenso, de população dispersa, as malhas da administração cujos elos teria sido incapaz de atar, por si, o parco oficialismo oficial (...)*⁷, e podemos, ainda, concluir com Raymundo Faoro, acerca da relevância das Ordenanças e dos Auxiliares na sociedade colonial, que estas constituíram *a espinha dorsal da colônia, elemento de ordem e disciplina (...)*⁸.

A pedagogia militar

Devemos considerar que, durante a segunda metade do século XVIII, a existência dos Corpos de Auxiliares e de Ordenanças revestia-se de suma importância, não somente em função da imprescindível manutenção e defesa da posse territorial, que os definiam como uma força fundamental, mas também devido ao papel e à relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se objetivava construir.

Nesse sentido, faz-se interessante recorrer, primeiramente, a Ribeiro Sanches, um dos inspiradores da administração pombalina, mais especi-

6 “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares, Lisboa, 7/1/1645”, op. cit., p. 272.

7 PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 324.

8 FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*, v. I. Porto Alegre: Globo, 1984, p. 196.

ficamente em seu livro *Cartas sobre a Educação da Mocidade*⁹. Das propostas que ali elabora para a ordenação social de Portugal, o que mormente nos interessa destacar é sua ampla concepção do papel das organizações militares, propondo-as como paradigma de ordem que permeasse o âmbito do civil. Pela análise que, em seguida, faremos do *Relatório* elaborado pelo Marquês do Lavradio destinado ao seu sucessor no Vice-Reino do Estado do Brasil, poder-se-á definitivamente verificar a utilização de tal concepção durante sua administração (1769-1779).

Durante a segunda metade do século XVIII, a busca, por parte do governo português, de uma maior centralização político-administrativa desdobra-se em mudanças nas instituições políticas e militares outrora dotadas de certa autonomia. Tal política régia se estenderá pelos domínios ultramarinos portugueses e, no que concerne ao Estado do Brasil, será implementada pelos representantes régios, respectivamente o Vice-Rei, os Capitães-Generais e os Governadores das Capitanias, em obediência às determinações e instruções que recebiam da Metrópole.

Como consequência da nova organização político-social do poder absoluto, a exigência de subordinação e obediência por parte de todos os súditos perante a autoridade da Coroa torna-se uma questão primordial para o seu estabelecimento e consolidação. Pretendia-se que tal subordinação e obediência - numa palavra, disciplina - atuassem como forças centrípetas e integrativas.

Sabe-se que, na sociedade tradicional, a Igreja representara relevante papel no processo de disciplinarização e ordenação social, não só no domínio da religião, mas também nos da educação e da política, orientando todos os seus membros no sentido da univocidade, pastoreando o bom funcionamento de cada uma das partes com vistas à integração do todo, o então corpo místico do Estado. Nada mais emblemático daquela atuação do que os padres da Cia. de Jesus, com sua imperiosa disciplina e a mais irrestrita obediência a seu superior religioso: espalhados por todos os recantos da sociedade, constituíam-se, indubitavelmente, nos mais fiéis soldados de Cristo. Aquela disciplinarização do social, outrora dirigida pelos padres, só

9 SANCHES, António Nunes Ribeiro. *Cartas sobre a Educação da Mocidade [1759]*. Prefácio e notas de Joaquim Ferreira. Porto: Editorial Domingos Barreira, [17-?].

encontraria viabilidade na sociedade tradicional, em que o Estado *não é jamais objeto autônomo de política, mas objeto de teologia política*¹⁰.

A des-teologização da política exigia uma nova mecânica de instauração da disciplina social, uma vez que, entre as autoridades seculares, já não mais estava em voga confiar à Igreja tamanha ingerência na sociedade civil. Dessa forma, Ribeiro Sanches, em seu livro *Cartas sobre a educação da mocidade*, ao fazer uma criteriosa análise da situação de Portugal, localizando as mazelas decorrentes da anterior estrutura social, aponta suas saídas ao ocupar-se, especialmente, dos métodos nos quais se deveria alicerçar a disciplina da nova ordem política. Propõe, para tanto, que a instrução da mocidade fosse consumada no que chamou de *Escola Militar ou dos Nobres*.

Vale destacar, a princípio, que a proposta de uma *escola militar governada pela disciplina militar*¹¹ está intimamente ligada ao processo de deslocamento da disciplina social do domínio religioso, fazendo-se necessário, portanto, outorgá-la a uma outra instituição que, por laica, fosse colocada a serviço da nova ordem política do Estado absolutista. Dessa forma, que outra instituição senão a militar, lugar onde a realização da ordem se efetiva necessariamente por meio do comando e da total obediência, traduziria melhor a disciplina a ser imposta?

Ribeiro Sanches, propondo ao Marquês de Pombal a criação da *Escola Militar ou dos Nobres*, afirma, entusiasmado: *Que me concedam que os generais, os almirantes, os magistrados e todos os cargos sejam administrados por homens educados em uma escola [neste molde] estou certo que será um reino bem governado*¹².

Interessante notar que a utilização da pedagogia militar proposta por Ribeiro Sanches se constrói a partir de uma concepção mais abrangente, e alargada, da própria instituição militar, onde esta não estaria apenas identificada com suas – não menos importantes – atividades da guerra ou do combate, mas vincular-se-ia, também, a um processo intrínseco de educação no sentido da disciplina e da ordem acordes com a nova fundamenta-

10 PÉCORA, Alcir. *Teatro do Sacramento*. São Paulo: Edusp, 1994, p. 131.

11 SANCHES, António Nunes Ribeiro, op. cit., p. 208.

12 Ibid., p. 65.

ção teórica do poder do Estado. Assim sendo, segundo o autor, *as leis teriam vigor, porque os súditos as executariam; e estando autorizados, as observariam, conhecendo interiormente terem superior e que são nascidos súditos*¹³.

Não deixam de merecer, entretanto, grande atenção por parte do autor as questões mais especificamente ligadas às suas latentes funções de guerra e combate. Operando com a contraposição entre a antiga ordem, por ele denominada *Monarquia Gótica*, e a nova, enunciada *Monarquia civil ou política*, adverte das necessárias mudanças a serem realizadas na organização militar em prol do estabelecimento da segunda em detrimento da primeira.

Segundo Ribeiro Sanches,

A força, o ânimo ousado e a valentia já não são bastantes para vencer, como quando fazíamos a guerra expulsando os mouros da pátria. A arte da guerra, hoje, é ciência fundada em princípios que se aprendem e devem aprender antes que se veja o inimigo, necessita de estudo, de aplicação, de atenção e reflexão¹⁴.

Referindo-se à Monarquia Gótica, Ribeiro Sanches constata, e crítica, os objetivos limitados e, portanto, efêmeros, da antiga administração militar, para, imediatamente, afirmar da necessidade de uma perspectiva mais ampla:

A constituição da nossa monarquia, sendo só para guerrear e conquistar, era força que acabasse logo que uma paz durasse por oitenta ou cem anos; porque nenhuma lei nem educação da mocidade havia para se empregar neste tempo do descanso. Esta foi a causa por que chegaram os vícios ao cume de toda a perversidade¹⁵.

13 SANCHES, António Nunes Ribeiro, op. cit., p. 209.

14 Ibid., p. 174.

15 Ibid., p. 122.

Portanto, a segunda metade do século XVIII assiste a um alargamento da concepção da disciplina militar, não mais se reduzindo à esfera militar propriamente dita, mas atuando como paradigma que penetrava o âmbito do civil; ampliam-se, também, as concepções da guerra e do soldado, não mais se reduzindo aquela à conquista, mas sim estendendo-se à conservação dos territórios já conquistados, nem tampouco este ao exercício da força e da violência, mas sim abrangendo o do aprendizado da ciência em que se convertera a guerra.

Sabe-se, no entanto, que a *Escola Militar ou dos Nobres* foi criada¹⁶ para se educarem os moços nobres destinados a servir nos exércitos e nos cargos civis¹⁷. Nosso precípua interesse é destacar que, muito embora tivesse Ribeiro Sanches para sua escola um público idealmente determinado, o paradigma militar rompeu os muros da *Escola dos Nobres* para ser, inclusive, manipulado como um método para educar a população em geral. Pode-se constatar, segundo Lei de 1765, esta concepção mais abrangente, expandida, em

que todos os indivíduos se reunissem todos os domingos nos movimentos, e evoluções militares, e sendo preciso para este importante fim dar uma certa ordem a numerosa população desta cidade, a qual sirva ao mesmo tempo, para que sem confusão possam acudir em Corpos aos diferentes pontos¹⁸.

De idêntica forma virá a Coroa portuguesa a se utilizar desta pedagogia militar, que podemos encontrar mais explicitamente desenvolvida na administração do Vice-Rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, para impor uma nova disciplina aos habitantes de suas colônias no Ultramar.

16 Pela carta de lei do dia 7/7/1761, promulgada por Pombal, foi fundada em Portugal a Escola Militar ou dos Nobres.

17 SANCHES, António Nunes Ribeiro, op. cit., p.162.

18 "Collecção Sistemática das Leis Militares, que desde o reinado do Senhor Rey D.José o I, se tem promulgado até ao presente ano de 1794", p. 38, Citado por Silviano da Cruz Curado, "O Recrutamento Militar no Brasil Pombalino, in VII Colóquio *O Recrutamento Militar em Portugal*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 1996, p. 257.

O Relatório do Marquês do Lavradio e a disciplina na Colônia

O sistema utilizado pelo Marquês do Lavradio durante seu governo no Brasil (1769-1779), e descrito em seu *Relatório*¹⁹ ao Vice-Rei que o viria substituir, opera com precisas regras hierárquicas e hierarquizadoras, cuja intervenção visava *submeter* a pluralidade dos membros a um único fim, qual seja a *felicidade* do bem comum, postulada como a única força capaz de reunir, ou *reduzir*, todos os indivíduos a um só corpo. Constituíase, portanto, na única maneira possível de assegurar a unidade política da República²⁰ e do Império.

Tal sistema portava consigo uma concepção de ordem social que almejava integrar *os povos*, quais sejam: *negros, mulatos, cabras, mestiços e outras gentes semelhantes*²¹, compreendidas entre índios, forros, homens brancos livres e pobres, ao corpo político do Estado, tornando-os a todos igualmente súditos, isto é, sabedores *que são depositários das leis e ordem do Soberano*. A meta máxima era conseguir-se que toda esta população se apropriasse de tal concepção, interiorizando-a e a ela adaptando seu padrão de conduta, pois *fica sendo impossível o governar sem socego e sujeição a uns povos semelhantes*²².

O sistema das *milícias* – Auxiliares e Ordenanças – parecia ao Marquês do Lavradio ser o veículo mais eficiente de incorporação *destes povos* ao corpo do Estado, pois, através dele, *estes gradualmente se vão pondo no costume da subordinação, até chegarem a conhecê-la todos na pessoa que S.M. tem determinado para os governar*²³. Reiterando a ordem hierárquica e a conseqüente subordinação aos superiores, a organização

19 “Relatório do Marquês do Lavradio” in ARMITAGE, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

20 O termo República é, aqui, utilizado enquanto designação de sociedade civil, lugar onde se faz presente o esforço da unificação dos interesses e das vontades individuais, com vistas a assegurar o bem coletivo e a garantir o equilíbrio social interno, não designando, portanto, um regime político.

21 *Ibid.*, p. 424.

22 *Id.*

23 *Id.*

militar, capaz de englobar amplas camadas da população, definia para todos e cada um seu lugar apropriado na hierarquia do corpo militar e, por conseguinte, seu lugar na República, subordinando, enfim, a todos à univocidade da vontade do soberano.

A assimetria estabelecida pelo Marquês do Lavradio entre a exuberante riqueza do país e a situação geral da população que o compõe é flagrante e indicativa, pelo contraste, de como este povo é representado: *estes povos em um país tão dilatado, tão abundante, tão rico; compondo-se a maior parte dos mesmos povos de gentes da pior educação, de caráter libertino, como são os negros, mulatos, cabras, mestiços, e outras gentes semelhantes*²⁴.

Pela falta de juízo e prudência que pressupõem, bem como pela caracterização pejorativa de *libertino*, referindo-se a quem quer que viva fora de qualquer controle e livre de toda ordenação, *povos criados em toda a liberdade, sem estarem acostumados a sujeição nenhuma*²⁵, tais assertivas da *pior educação e de caráter libertino* completamente desqualificam o povo, responsabilizando seus constituintes pela desagregação da ordem social. Podem ser configurados, portanto, como partes imunes à Lei, cujos braços não os alcançam, inatos corruptores da unidade do bem comum. *São os negros, mulatos, cabras, mestiços, e outras gentes semelhantes* cujos *delitos*²⁶ se tornam uns perigos políticos por perturbarem a engrenagem da máquina do governo.

Conforme entendimento do Marquês, o sistema das *milícias* – Auxiliares e Ordenanças –, enquanto princípio ordenador, visava a uma adesão gradual destas partes, consideradas baixas, do corpo da República, à sua cabeça. Seguindo *pari passo* a hierarquia do comando, observa a primeira instância de sujeição aos capitães, seguida pela dos comandantes das respectivas tropas, depois a do Vice-Rei e Capitão-General, e só então, finalmente, a do Rei, a capital hierárquica, a cabeça de todo o corpo constituído pelo Estado. Duas eram as estratégias de incorporação/intervenção deste sistema: por um lado, a integração destes indivíduos aos corpos militares,

24 Id.

25 Ibid., p. 241

26 Ibid., p. 424

estratégia essa que abrangia o conjunto de medidas a propósito dos recrutamentos; por outro, a repressão pura e simples de todo e qualquer evento que, então, se considerava como desordens: o ataque a quilombos, a captura de presos foragidos e de soldados desertores, a prisão de criminosos, as providências contra as invasões de engenhos pelos gentios, etc. Em outros termos, o *sistema* manteria o controle sobre a população nas armas e pelas armas.

No *sistema* utilizado pelo Marquês do Lavradio, à unidade de todos no bem comum corresponderia o *socego e sujeição* opostos à sua ausência, às *desordens e inquietações*²⁷, que se dão, segundo seu *Relatório*, como comportamentos, atos e gestos desfiguradores da máquina política e caracterizadores de seu mau funcionamento: *os ajuntamentos e desordens que naqueles dias costumam fazer os pretos e os mulatos, sendo raro o dia em que não houvessem algumas mortes (...) e roubos, que faziam pelas estradas, assassínios e outras desordens*²⁸.

Constantes objetos de crítica do Marquês do Lavradio eram, também, as resistências e protestos da população em servir nos Terços de Auxiliares aos domingos, dias santos, bem como às horas noturnas, ao que ele, peremptoriamente, contrapunha:

É certo que com isso os reduzia à maior sujeição; muitos se queixavam, porém, quando examinadas as queixas, se conhecia serem estas sem outro fundamento mais que os caprichos (...) que nunca estas devem merecer atenção, principalmente quando do que se pratica o Estado recebe utilidade.²⁹

O ideal de unidade de todos ao bem comum reaparece, neste trecho, com conotações diversas, ao evidenciar dois importantes elementos, quais sejam, as *queixas* e os *caprichos*, segundo ele, desconsideráveis, enquanto apetites e as paixões individuais *que não devem merecer atenção*, uma vez que desfiam e rompem a unidade maior, asseguradora da har-

27 Id.

28 Ibid., p. 330.

29 Ibid., p. 325.

monia e da ordem, devendo ser, por isso, para o bem e *utilidade* de todo o Estado³⁰, controladas, reduzidas e, finalmente, totalmente anuladas. Pois é exatamente a falta de unidade, de subordinação de todos os membros a uma mesma vontade capital, soberana, que desagrega e despedaça a ordem e, fatalmente, divide a cidade, a República e o Império.

O Vice-Rei e as elites locais

Ainda com relação à administração do Vice-Rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, a leitura dos documentos agrupados sob a classificação de *Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades* tem confirmado sua enorme potencialidade no que tange ao fornecimento de informações preciosas quanto à dinâmica das relações que se estabeleciam entre as elites locais – representadas pelos ocupantes dos postos de comando dos Corpos de Ordenanças e Auxiliares – e os poderes centrais, na Metrópole ou através de seus representantes na Colônia: os Capitães-Generais e o Vice-Rei.

O primeiro ponto a ser ressaltado é a imensa quantidade de cartas do Vice-Rei dirigidas às autoridades militares, mais especificamente aos Mestres de Campo – posto de comando das Tropas Auxiliares –, inclusive superando, em número, as enviadas a qualquer autoridade civil.

Outro ponto digno de destaque diz respeito à quantidade e diversidade dos requerimentos enviados ao Vice-Rei, solicitando resoluções das mais variadas competências, desde problemas específicos, e mesmo familiares, entre os membros das comunidades locais, até aqueles mais amplos, onde o interesse público estava em questão. Conforme prática da época, o procedimento se dava da seguinte maneira: tais requerimentos, recebidos e lidos pelo Marquês, eram por este enviados a determinadas autoridades, a fim de que se certificassem da veracidade dos seus conteúdos. Só então, devidamente informado sobre o assunto, tomava ele sua decisão final, fun-

30 Ibid., p. 345.

damentada, portanto, nas interpretações que tais autoridades davam ao acontecido.

Das inúmeras cartas que tivemos a oportunidade de ler, o que se pode constatar é que, dentre as autoridades mais solicitadas pelo Marquês para tais averiguações, destacavam-se, em sua maioria, os Mestres de Campo³¹. As investigações a eles atribuídas pelo Vice-Rei não se limitavam a assuntos ou pessoas ligadas à esfera militar, mas também àqueles e àquelas que envolviam a alçada civil.

Assim, o primeiro e importante aspecto a destacar refere-se ao reconhecimento da necessária colaboração entre o Vice-rei e as elites locais, cujo lugar político, por ser hierarquicamente superior aos outros segmentos da sociedade colonial, implicava em maior abrangência e eficácia na manutenção da boa ordem política. Deve-se considerar, ainda, que o conhecimento que tais elites, no caso os Mestres de Campo, tinham da realidade que os cercava faziam-nos, também por isso, figuras primordiais na dinâmica do funcionamento do poder político. Em decorrência disto, portanto, segundo o Marquês, o posto de comando dos Auxiliares deveria ser exercido por *hum oficial prudente, e com conhecimento do genio dos povos dessa Capitania*³².

A fim de explicitar o vínculo entre o posto de Mestre de Campo e a elite local, importante é destacar os critérios eletivos que norteavam as nomeações dos oficiais de alta patente das Tropas Auxiliares: para o posto de Mestre de Campo – comandante dos Auxiliares – eram escolhidos aqueles dentre os denominados *principais da terra*.

Podem-se constatar tais critérios eletivos pelas nomeações efetuadas pelo Marquês do Lavradio datadas de 1777: ao nomear para Mestre de Campo Fernando Dias Paes Leme, refere-se ele ao eleito como sendo *das pessoas mais distinctas desta Capitania, e ter alguns conhecimentos Militares*; evidencia-se, portanto, a não exigência de conhecimentos milita-

31 Dauril Alden, em seu livro *Royal Government in Colonial Brasil*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1968, p. 445, se refere aos Mestres de Campo como sendo *the eyes and ears of the viceroy in the countryside* e acrescenta: *the mestre de campo played a vital role in the administration of the Brazilian countryside*.

32 “Carta do Marquês do Lavradio para Martim Lopes Lobo de Saldanha, 7/8/1776”, in AHU. Rio de Janeiro: Avulsos, Cx. 109, doc. 75.

res como critério eletivo para o comando dos Auxiliares, mas sim a priorização do valor social – *peçoas das mais distintas* –, representadas como sendo as mais aptas a exercer um cargo de comando, posto que *tem bastante renda para viver independente dos seus subditos, ficando por esta forma sem perigo de que elle abuze da sua jurisdição*.

Para outro Terço, nomeou, para Mestre de Campo, Inácio de Andrade Sotomaior, *tambem das principais famílias desta Capitania, homem de muita honra e probidade, e ainda q' não tem muitos conhecimentos Militares tem bastante capacidade para governar a Tropa do seu Terço*, reafirmando a articulação acima descrita, entre valor social e capacidade de comando. Conclui explicitando, *e como tem bom Sargento-Maior e Ajudante, e estes são os que de ordinário trabalham nos Corpos Auxiliares poderá sempre conservar aquelle Corpo em muito boa Ordem*.

Tornavam-se, portanto, os militares de alta patente, ao assumirem a função de intermediários entre o Vice-Rei e as comunidades locais, imprescindíveis ao Marquês, informando-o – ou não – das intrigas e desvios ocorridos contra os diversos interesses em jogo, inclusive o público. Equivale a dizer que a prática política adequada supunha, necessariamente, a efetuação de negociações entre o Vice-Rei e a elite local, negociações essas que conduzissem a um desdobramento eficaz. Dessas considerações, vê-se, portanto, o quanto o poder político, embora “concentrado” nas mãos do Vice-Rei, era na prática, necessariamente, distribuído pelos oficiais militares.

O segundo ponto a ser observado refere-se à questão do bom conceito que o Marquês, *a priori*, reputava aos Mestres de Campo, bem como a da segurança que nos deixa entrever ao lhes entregar, em confiança, a tarefa de avaliar os vários impasses que se apresentavam através dos requerimentos. Tal reputação, apriorística, decorria de uma visão hierárquica da sociedade, visão essa que creditava àqueles que ocupavam os altos postos como pessoas *honradas e nobres* aos quais cumpria acudir *com maior vontade á defesão da sua Patria, e meu Serviço* e a quem caberia, portanto, receber as régias mercês³³.

33 “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares. Lisboa, 7/1/1645”, in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa* compilada por José Justino de Andrade e Silva, v. de 1645 a 1640, p. 271-272.

A complexidade das relações

Interessante notar a complexidade que, na prática, tais valores adquiriam, quando confrontados a casos onde aquele que, diligente na denúncia de determinados desvios, encontra-se, ele próprio, em outras circunstâncias, como o denunciado. É o caso, por exemplo, do Capitão-Mor de Macacú, que denuncia ao Marquês o procedimento da Câmara daquela vila, que lhe ordenara aprontar o seu terço para a procissão de *Corpus Christi* sem a prévia autorização do Vice-Rei, que, investido da função de *comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem com das subalternas*³⁴, imediatamente, escreve indignado à Câmara:

Estranho severamente a Vm^{ce} escreverem ao Cap.^{am} Mor dessa Villa para este fazer aprontar o seo Terço (...), sem primeiro me darem parte, pois não podendo mover-se este Terço, sem Ordem minha com inadvertencia assaz reprehensivel andarão Vm^{ce} em não recorrerem imediatamente a mim, como devias, para eu determinar o que me parecer mais justo, em cuja intelligencia devem fiar, para em cazoz semelhantes saberem melhor advertidos a quem devem recorrer.³⁵

Em contrapartida, recebe o Capitão-Mor, por este ato de fiel e atento vassalo, elogios do Vice-Rei: *Obrou Vm^{ce} bem em o não aprontar, sem primeiro me dar parte, por não dever este Terço mover-se sem Ordem minha (...)*³⁶.

Dois meses depois, no entanto, é outra a situação do Capitão-Mor, quando, agindo de maneira pouco confiável, em um seu requerimento contendo falsas indicações, tenta ludibriar o Vice-Rei, que, no entanto, logo as descobre, e o repreende severamente: *Como pelas Cartas que Vm^{ce} me apresentou de José Maciel Gago da Camara vejo ter me enganado com o*

34 PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 306.

35 "Carta a Câmara de Macacú, Rio de Janeiro, 28/5/1770", *Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades*, ANRJ - Códice 70, v. 5, p. 51.

36 "Carta ao Cap.^{am} Mor de Macacú".

*requerimento que me fez, Vm^{ee} deixará de continuar na Suspensão da minha Ordem, antes fará executar na forma que lhe foi determinada.*³⁷

Fidelidades, portanto, provisórias, movem-se inevitavelmente de acordo com circunstâncias diversas, uma vez que, como esclarece Pujol, as *lealdades à Coroa dependeram muitas vezes dos pequenos conflitos e desordens dentro da esfera local*. E conclui lembrando: *Uma vez mais se constata que as relações – entre poder central e local – não eram facilmente dicotômicas.*³⁸

Se, entretanto, observarmos o acontecido a partir da perspectiva do Vice-Rei e de sua função, é possível retirar-se da situação acima descrita, ainda, um outro elemento assaz importante para o entendimento da lógica política do Estado Absolutista, qual seja: o significado das punições e das negociações. Como já havia observado o Conde da Cunha (...) *o premio e o castigo são os dous polos em que se firmam as Monarquias e, sem o equilíbrio entre ambos, não é possível haver boa ordem ou regularidade no governo (...)*³⁹.

Tendo em vista tais parâmetros, a eloquência das repreensões do Marquês, acima observadas, não deve ser entendida como ausência de negociação entre Vice-Rei e súdito, senão que, ao contrário, visa a impedir que a outra parte se possa eximir da contrapartida da obrigação de lealdade e fidelidade.

Outro caso bastante significativo que pode exemplificar esta lógica política é a Carta Circular enviada, no ano de 1773, a todos os Mestres de Campo das vilas pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro. Nela, o Vice-Rei participa suas determinações: *Ser da mente de El Rei Meo Senhor* estender a todas as vilas da Capitania as contribuições para o Hospital dos Lázaros, uma vez que, de seus moradores, *tem concorrido bastantes enfermos para elle*, e, sendo os rendimentos insuficientes, nada mais justo que paguem

37 “Carta ao Cap.^m Mor de Macacú. Rio de Janeiro, 27/7/1770”, op. cit., p. 68.

38 PUJOL, Gil Xavier. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI e XVII”, in: Penélope, *Fazer e desfazer a História*, n. 6, 1991, p. 126.

39 “Carta do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, Rio de Janeiro, 24/5/1767” in MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII – Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1989, p. 457.

*todos os que gozam do beneficio publico (...) a qual fará Vm^{ce} cobrar nessa villa e em todo o seo termo, pellos Officiaes do seu Terso*⁴⁰.

Já prevendo a disposição de não pagamento do referido imposto, alegando a miséria em que se encontram os povos das vilas, o Marquês integra sua antecipação ao discurso: expõe as razões da ruína local e a causa da miséria, quando declara estar informado de que *os moradores de todas as Villas pertencentes a este Estado, não tem cuidado athe agora na cultura das terras*⁴¹. Censura o não cumprimento dos deveres dos colonos, obrigados por uma relação de compromisso recíproco com o Rei: (...) *tendo-lhe El Rey Meo Senhor concedido de graça as terras, que possuem de Sesmarias, não para outro fim mais, que para as cultivarem e plantarem todo o genero de legume, tanto para as suas utilidades (...) como para a sustentação dos povos*⁴². Insistindo na desobediência, tais “povos” acabam por se tornar maus súditos, merecendo, portanto, o castigo devido, a fim de que retornem ao seu lugar de bons súditos e cumpram com as suas respectivas obrigações: *Se não cultivarem os moradores dessa Villa todas as terras na forma acima dita (...) me dará Vm^{ce} conta, para eu as dar por devolutas, a quem as cultive*. Delega aos Mestres de Campo, enquanto presença e força local que eram, o papel fundamental de supervisionarem o processo de recondução daqueles “povos” à condição de súditos obedientes:

ficando ao cuidado de Vm^{ce} remeter annualmente a esta Secretaria huma Relação distinta da plantação, que fizerem os ditos moradores nas Suas terras (...) para por ella me ser presente os mantimentos, que se tiverem recolhido em observancia desta minha ordem, que espero do seo zelo, e eficacia tenha a sua devida e inviolavel execução⁴³.

As reações a tais medidas logo se fizeram sentir, através das representações que fizeram ao Vice-Rei as Câmaras de Parati e Cabo Frio, expon-

40 “Carta Circullar aos Mestres de Campos das Villas de S. Antonio de Sá, e S. Salvador dos Campos Goytacazes, e aos Sargentos Mayores de Cabo Frio, Ilha Garande e Paraty, Rio de Janeiro 12/2/1773”, in *Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades*, ANRJ - Códice 70, v. 7, p. 133, 134.

41 Id.

42 Id.

43 Id.

do-lhe, conforme previsto, a impossibilidade de que as ditas contribuições fossem pagas devido *a pobreza, e miseria em que se acha essa villa*⁴⁴. Ao que responde severamente o Marquês, acusando a própria Câmara de não cumprir com seu devido papel de representante do bem comum daquele povo ao *não obrigarem aos moradores della a cuidarem na cultura das terras*, além de, mais adiante, censurar com palavras enérgicas o procedimento da Câmara:

Vm^{ce} com frívolos pretextos querem persuadir, sendo os primeiros, que se quizeram izentar della, sem advertirem, que a mesma Contribuição foi determinada na conformidade da Mente de El Rey Meo Senhor, que a mandou estabelecer em benefício público, de todos os Seos Vassallos (...) me parece inattendível a Sua representação⁴⁵.

Quedam, portanto, acusados, em seu discurso, todos os que, com tanta demonstração de real boa vontade e *sendo a Real Mão tão liberal em beneficiar a todos os seos vassallos*⁴⁶, ainda permanecem aferrados à sua cobiça invencível e à sua prática facciosa, indiferentes, portanto, ao bem comum.

As elites locais e o recrutamento militar: uma análise do Alvará de 1764

O *Alvará Régio* de 24 de fevereiro de 1764⁴⁷ vem detalhar toda a matéria concernente ao recrutamento militar para a Tropa de linha, ou paga,

44 “Carta aos Officiaes da Camara da V.^a de Paratty, Rio de Janeiro, 17/5/1773”, p. 155.

45 Id.

46 “Carta aos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Cabo Frio, Rio de Janeiro, 14/4/1773”, p. 144.

47 “Alvará Régio com força de lei, de 24/2/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794*. Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 84-90.

e reafirma, nessa matéria, o papel das Ordenanças na feitura de soldados. Nesse sentido, a base para o recrutamento continuava a ser as listas elaboradas pelos Capitães-Mores, conforme já determinado pelo *Regimento das Ordenanças de 1570*. Dispunha o *Alvará* que os Capitães-Mores deveriam manter sempre completas e atualizadas as listas dos habitantes militarmente úteis da localidade de sua jurisdição, *como tudo foi estabelecido nestes Reinos por Lei, e por costume de tempo muito antigo*⁴⁸, sob pena de perda do posto no caso de seu descumprimento. Em tais listas, deveriam ser descritos todos os moradores obrigados às Ordenanças, constando nome, sobrenome, idade, domicílio, número de filhos varões e suas respectivas idades: *De sorte sempre conste ao certo o número dos moradores obrigados às Ordenanças, que há em cada termo; e dos filhos que cada hum delles tem*. Advertia, ainda, que fossem compostas *sem engano, ou diminuição*, caso contrário, incorreriam na mesma pena de perda do posto⁴⁹.

No concernente à forma de recrutamento, o *Alvará* dispunha de novos métodos ao introduzir princípios de equidade através do rateio do número dos homens pelos conselhos ou termos em função de suas respectivas populações, de forma *que huns não fiquem gravados do que os outros*, e estabelecia, ainda, seguindo a mesma regra de repartição proporcional, a formação de uma reserva de 50 a 60 homens⁵⁰.

Os homens seriam recrutados, em cada conselho, por sorteio realizado em praça pública, em torno de uma mesa composta pelo Capitão-Mor, ocupando o *primeiro lugar de Presidente*, o Sargento-Mor, os Capitães de Ordenanças e o escrivão da Câmara. Uma vez sorteados os recrutados, estes deveriam ser conduzidos ao Regimento por um Cabo da Leva, nomeado pelo Capitão-Mor⁵¹.

Aqueles que, antes ou depois do sorteio, se ausentassem seriam degredados para os Estados da Índia, América ou África *como homens vadios, rebeldes ao meu real serviço*. E aos Capitães-Mores caberia a função de executar tal ordem *indispensavelmente*. No caso de fugitivos que

48 Ibid., p. 85.

49 Id.

50 Ibid., p. 86.

51 Ibid., p. 87.

fossem vistos em liberdade na terra, incorreriam os Capitães-Mores nas mesmas penas⁵².

Não obstante as definições dispostas pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, e supondo que para tal diligência estariam autorizados pelo capítulo XV do *Regulamento* de 18 de fevereiro de 1763, os Comandantes dos Regimentos pagos ordenavam que seus oficiais alistassem os homens e os recrutassem diretamente, alegando como motivo o fato de os Capitães-Mores não expedirem oportunamente os recrutas, ou, ainda, de lhes enviarem indivíduos inábeis. Necessário se fez, então, lançar uma *Resolução*, a de 1.º de outubro de 1764, a fim de esclarecer que Sua Majestade havia cometido *exclusivamente aos Capitães-Mores as diligências de alistarem, sortearem e remeterem as ditas recrutas*, e que, portanto, o *Regulamento* de 18 de fevereiro de 1763 fora, neste ponto, revogado⁵³.

Pode-se verificar que, na Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, confirmando a presença das Ordenanças como uma das protagonistas das ações de recrutamento, afirma: *por q' da boa formalid.º das Ordenanças nasce a facilid.º de se entreter e aumentar a força e numero de todos os Corpos Regulares da Milicia*⁵⁴. Verifica-se, ainda, que não apenas os soldados para as tropas de linha se retiravam das listas de Ordenanças, mas, também, aqueles homens destinados a compor as chamadas Companhias de Aventureiros e de Caçadores, formadas exclusivamente para determinadas e específicas missões, e mediante promessa de soldo. A fim de obter informações mais precisas a respeito das forças de que dispunha para, assim, recrutá-las com maior eficiência; determina, então, Morgado de Mateus *compreender na Ordenança todos os habitantes na mesma forma que no Reino se pratica*⁵⁵.

Também para a formação das Companhias de Pardos, recorria-se às listas de Ordenanças, segundo se pode verificar na Capitania de Minas

52 Id.

53 “Resolução de 1/11/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 125-127.

54 “Ofício n.º terceiro do Governador Morgado de Mateus para o Conde de Oeiras, 31/7/1765”, in AHU. São Paulo, Avulsos, Cx.23, doc. 2237.

55 Id.

Gerais, quando da ordem do Governador Luis Antonio de Noronha: (...) o d.^o Capitão mor da V.^a do Príncipe entregará as sobreditas listas dos homens Pardos de q' se devem compor as Comp.^a Francas (...) ⁵⁶.

Devemos observar que a escolha do recrutamento de soldados através do sistema de Ordenanças pareceu à Coroa ser o método mais eficiente, tendo em vista os dois objetivos básicos que pretendia alcançar quando decretou o Alvará de 1764: instituir o levantamento das forças militares sem as *vexações* aos povos *cometendo-se nelles desordens tão contrárias as minhas reais intenções*,⁵⁷ e, ainda, estabelecer a distribuição proporcional dos recrus pelos conselhos dos distritos.

Dessa forma, devemos considerar, primeiramente, o fato de serem as Ordenanças uma organização que, pela sua antiguidade e inserção na esfera local, seriam consideradas pelo poder central como as mais habilitadas a protagonizarem as ações do recrutamento local, com perfeita eficiência e sem incorrerem nas *desordens, e vexações, que outras vezes se tem a este respeito praticado*⁵⁸. Dispersos por todo o território, seus oficiais maiores detinham um grande conhecimento sobre as forças de que dispunham seus conselhos. Assim, uma vez acionada essa imensa rede que eram as Ordenanças, pensava-se não só em atingir as diversas e distantes localidades, como, ainda, em valer-se do conhecimento tradicionalmente delegado a seus oficiais, nomeadamente os Capitães-Mores, consubstanciado nas listas que deveriam dispor de todos os homens militarmente úteis de sua jurisdição. Dessa forma, idealmente, supunha-se que o recrutamento baseado no sistema de Ordenanças contemplaria todos os conselhos, bem como, através de suas listas, se poderia efetivar a proporcional contribuição de recrus em cada um deles.

⁵⁶ “Carta n.º 40, Vila Rica 11/1/1777”, BNRJ, Obras Raras, Antonio de Noronha, Cartas, Livro 2 – *Correspondências Ativas – Minas Gerais, 1776-1779*, p. 80 e 81.

⁵⁷ “Alvará de 24/2/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794*. Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 84.

⁵⁸ Id.

Recrutamento: privilégios e negociações

O que nos interessa no momento analisar é o fato de este *Alvará* de 1764 manter uma considerável lista de privilégios de isenção ao serviço militar que, vale observar, correspondiam, de forma geral, aos privilégios já encontrados em períodos anteriores. Assim, seriam isentos de recrutamento: os criados domésticos dos fidalgos e ministros que os servissem quotidianamente com ração e salário; os estudantes dos colégios e universidades, exclusivamente aqueles que apresentassem aplicação e aproveitamento nas escolas; os comerciantes e seus caixeiros e feitores que os ajudassem em seu negócio quotidianamente; os homens marítimos, exclusivamente os assentados nos livros de matrícula; os filhos únicos dos lavradores; os filhos e os criados dos mais consideráveis lavradores; os artífices e dois aprendizes, no caso de que os artífices fossem mestres de lojas abertas ou de obras; os filhos únicos de viúvas; os Tesoureiros da Bula da Cruzada; os estanqueiros do tabaco e os feitores, criados domésticos e mais pessoas empregadas nos contratos da real fazenda. Em todos os casos, procurava-se definir com máxima precisão aqueles que de fato dispunham do privilégio⁵⁹.

Evidentemente, devemos considerar que os privilégios concedidos constituíam-se em um sério limite ao recrutamento de soldados, mormente se observarmos que recaíam, também, sobre os subordinados dos detentores daqueles mesmos privilégios. Assim, uma considerável parcela, outrossim passível de ser recrutada, encontrava-se, inatingivelmente, fora do alcance dos agentes recrutadores.

Para se entender o aparente paradoxo estabelecido pelo *Alvará* de 1764, é preciso inseri-lo na dinâmica das negociações e trocas responsáveis por alimentar continuamente o pacto entre forças complementares, quais sejam, o poder monárquico e seus vassallos. Nesse sentido, a formação dessa força militar não deveria colidir frontalmente nem com os respectivos interesses dos notáveis locais e nem, tampouco, com os daqueles que desenvolviam atividades econômicas consideradas úteis ao Estado, como os artífices, os lavradores e os comerciantes. E que, pelo contrário, *a preserva-*

59 "Alvará de 24/2/1764", op. cit., p. 88-99.

*ção de tais interesses pela Coroa se define como garantia da permanência do pacto, cuja defesa é a própria justificação da existência da força bélica*⁶⁰.

Segundo Fernando Dores Costa, a Coroa, ao reconhecer, através do *Alvará* de 1764, os privilégios de isenção ao recrutamento, estaria preservando aqueles a quem se conferira o privilégio seus respectivos patrimônios, suas atividades produtivas e seus estatutos contra uma possível desagregação em face de uma retirada significativa de seus criados, caseiros e trabalhadores para as fileiras militares. Em outros termos, o autor dirige-nos a atenção para o fato de que o limite imposto pelos privilégios ao recrutamento militar reconhecido pela Coroa em nada mais implica que na própria confirmação dos fundamentos da Monarquia. Neles, a ação da administração régia está essencialmente limitada pelo reconhecimento da propriedade de seus vassalos, tomada em seu sentido mais amplo, que inclui a posse de bens intangíveis, porque simbólicos, como os sinais de honra⁶¹.

Ora, no contexto da dinâmica das negociações de que é constituído o pacto faz-se possível reconhecer, ainda, uma outra dimensão da manutenção, pela Coroa, dos privilégios de isenção de recrutamento militar, sendo esta vinculada à tentativa de ganhar a colaboração dos notáveis locais, uma vez preservados seus interesses no processo de recrutamento e, sobretudo, quando este poderia vir a trazer a vantagem de livrar as comunidades locais da *opressão* exercida pelos ociosos. Assim, quando o *Alvará* define o âmbito da isenção dos artífices, aponta, simultaneamente, um dos alvos preferenciais do recrutamento ao excluir do privilégio de isenção os que houvessem *prevaricado*, abandonando as artes respectivas *para viverem como vadios na ociosidade, porque neste caso deverão ser não só sorteados, mas preferidos aos mais para se recrutarem sem a dependência de sortes*⁶². Tal perspectiva viria a ser confirmada quando, no *Alvará* de 15 de outubro de 1764, sobre o uso do casamento como motivo para se escapar ao alistamento nos Regimentos pagos, se fazia uma breve referência aos

60 COSTA, Fernando Dores. "Os métodos efetivos de recrutamento", in *Nova História Militar de Portugal*, dir. Antonio Manuel Hespanha, v. II – Séculos XVI-XVIII. Lisboa: Círculo de Leitores, s/p. (no prelo).

61 Id.

62 "Alvará de 24/2/1764", op. cit., p. 89.

resultados obtidos pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, sobre a nova forma de se recrutarem soldados. Considera-se, então, *com tanto maior benefício dos Povos, que delles vem a sahir somente aquelles mancebos desocupados, que aos sobreditos Povos servem de oppressão, e a si mesmos de prejuizo, com o ocio, e com a preguiça, que costumão precipiar em absurdos a mocidade*⁶³.

Devemos, contudo, observar que o intento do *Alvará*, ao delimitar com bastante rigor e clareza o número e a qualidade daqueles que deveriam ter o privilégio de isenção, não era, naturalmente, o de restringir o âmbito dos recrutáveis exclusivamente aos ociosos, embora estes, de fato, tanto a nível local como central, se constituíssem em um contingente bastante cobijado para as fileiras militares. Entretanto, é possível afirmar que os limites impostos pela comunidade local ao recrutamento militar eram mais amplos do que aqueles determinados pelo governo central, significando dessa forma que, na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial, e não inserida, a princípio, na esfera dos privilegiados, encontrava-se fora do alcance da administração régia.

Em outros termos, aqueles que estariam envolvidos nas redes de conveniências e proteções extravasavam, e em muito, os limites definidos pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, resultando, assim, tanto num uso muito alargado dos privilégios de isenção como, também, na prática do acoitamento dos indivíduos recrutáveis, assim como dos que desertavam.

Os obstáculos ao recrutamento militar: as redes de relações

São notórios os desvios efetuados nas listas das Ordenanças pelos Capitães-Mores. O governador da Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, afirma ter composto uma Companhia de Caçadores *como tambem*

⁶³ “Alvará de 15/11/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José...*, p. 127.

*ser esta a melhor gente, que ficou pelos Destritos, por ser aquella que os Capitães Mores, officiais da ordenança disfarçarão na occazião, em que se fizeram as Recrutas para o Regimento pago.*⁶⁴

Luiz Antonio de Noronha, Governador das Minas, expressa claramente suas desconfianças com relação aos recrutamentos feitos pelos Capitães-Mores. Ordenara a um Sargento-Mor de Auxiliares que comunicasse ao Capitão-Mor da vila do Príncipe para que este alistasse o maior número de mulatoz que lhe fosse possível formando-os em diferentes companhias. Advertira, entretanto, ao Sargento-Mor que vigie sobre o cuidado com que o Cap.^{am} Mor executa esta m.^{ma} ordem, e da froxidão que encontrar nela me dará logo parte p.^a eu proceder como me parecer justo.⁶⁵

Outros aspectos das irregularidades praticadas a partir destas listas são referidos por André Ribeiro Coutinho, uma vez comandante de um dos Regimentos do Rio de Janeiro, em seu livro *Capitão de Infantaria Portuguez*:

Ordinariamente se dificulta a entrega destas listas em ordem a que como nestas occasiões [do recrutamento] os privilegios são mais pretendidos; as pessoas que os dão, cuidão em os vender mais caros; e em lhe ficar porta franca para tirarem huns, e meterem outros, que he o mesmo, que livrar de Soldados aos que o devião ser (...)⁶⁶.

Vemos, ainda, os próprios agentes locais, na mesma Capitania, envolvidos na proteção de fugitivos, como é o caso perceptível a partir da ordem recebida pelo Capitão Inácio José, em 1772, do Vice-Rei Marquês do Lavradio: *passará Vm.^{ce} a freguesia de S. João Marcos aonde prenderá ao Sargento da Ordenança Francisco Vidal da Companhia do Capitão*

⁶⁴ "Instruções de Morgado de Mateus para Martim Lopes Lobo de Saldanha, 21/1/1775", BNL, Reservados, códice 4530, item 22, p. 56.

⁶⁵ "Carta nº 40, Vila Rica 11/1/1777", BNRJ, Obras Raras, Antonio de Noronha, Cartas, Livro 2 – *Correspondências Ativas – Minas Gerais, 1776-1779*, p. 80 e 81.

⁶⁶ COUTINHO, André Ribeiro. *Capitão de Infantaria Portuguez*. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, 1751, p. 163.

*Manoel Machado, e o Cabo e soldado, que em caminho deixarão fugir o dezertor.*⁶⁷

Devemos, contudo, lembrar que um dos efeitos esperados pelo poder central, a partir de um recrutamento feito pelo sistema das Ordenanças, estabelecido pelo *Alvará* de 1764, era o de garantir uma maior eficácia e consolidação das novas diretrizes impostas para o processo de recrutamento militar. Entretanto, claro está que outros efeitos foram, também, concomitantemente ativados, sobretudo em se tratando dos oficiais de alta patente das Ordenanças, diretamente envolvidos nos recrutamentos. Ora, tais forças, mais que quaisquer outras, corporificavam um poder organizado de acordo com uma lógica estritamente localista, identificada com uma concepção corporativa da sociedade e do poder político: são elas as detentoras, no âmbito local, de grande poder sobre as comunidades, constituindo-se, portanto, como forças potencialmente resistentes às exigências da administração central. Comprometidas, socialmente, por uma densa rede de relações pessoais, de solidariedades estamentais e de clientelismos, podem, dessa forma, também se constituir em si mesmas como um sério obstáculo ao recrutamento.

Em outros termos, bem se pode sintetizar o uso do poder conferido aos Capitães-Mores de “fazer soldados”, através do recrutamento pelo sistema de Ordenanças, nas palavras de Romero de Magalhães: *Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda*⁶⁸. Constituíam-se, dessa forma, segundo Fernando Dores Costa, a ação efetiva das Ordenanças *como um elemento crucial na produção de clientelas*⁶⁹.

Entretanto, passados apenas sete meses após a publicação do *Alvará* de 1764 sobre a nova forma de efetuar o recrutamento, lançara-se um outro *Alvará*, datado de 6 de setembro de 1765⁷⁰, no qual se determinavam

67 “Carta do Marquês do Lavradio ao Cap.^{mo} Ignacio Joze Cherem, RJ, 18/2/1772”, ANRJ, *Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades*, Cod. 70, v. 7, p. 45.

68 MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Econômico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p.338. *Apud*, Fernando Dores Costa, “Os Problemas do Recrutamento Militar no final do século XVIII e as Questões da construção do Estado e da nação”. *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. XXX, 1995, p. 121.

69 COSTA, Fernando Dores, “Os problemas do Recrutamento Militar...”, *op. cit.*, p.141.

70 “Alvará de 6/9/1765”, In *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José...*, p. 129-130.

severas penalidades àqueles que acoitassem soldados em fuga. Previa a nova lei várias punições, determinando, dentre elas, que aqueles que dessem asilo ou sequer recebessem em seu serviço qualquer desertor ver-se-iam obrigados a pagar, no caso da primeira ocorrência, uma multa de duzentos mil réis, e outra de quatrocentos no da segunda. No caso de uma terceira, determinava-se *perderem os bens da Coroa e Ordens que tivessem (...)*⁷¹. Quanto aos eclesiásticos e prelados dos conventos, seriam, num primeiro e segundo casos, exilados para, respectivamente, quarenta e sessenta léguas do lugar em que se desse o asilo, e, em caso de um terceiro, desnaturalizados dos reinos e domínios. Evidenciava, assim, tal Alvará, como afirma Fernando Dores Costa, *o esperado perfil social dos protetores dos desertores*.⁷²

Em conclusão, sublinhemos que nosso interesse, ao abordar as questões acima trabalhadas, não fora apenas o de realçar as fronteiras, ou limites, do Absolutismo português em sua Colônia, mas sobretudo a possibilidade, em tais limites, de abrir o campo de análise para a percepção da presença, da força e das estratégias específicas utilizadas por uma sociedade cunhada fundamentalmente nos modelos de organização corporativos, como era então estruturada, em sua escala local, a sociedade colonial. Em outros termos, através desses limites, faz-se possível percorrer as diversas manifestações da *estratégia corporativista*, orientada no sentido de defender os interesses regionais ou locais, diante das novas diretrizes centralizadoras de organização e de defesa militar implementadas a partir da segunda metade do século XVIII.

71 Ibid., p. 129.

72 COSTA, Fernando Dores, “Os Métodos efetivos de Recrutamento”, in *Nova História Militar de Portugal*, Org. A.M. Hespânia. Lisboa: Círculo de Leitores, s/p. (no prelo).